



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.484

Conde, 28 de fevereiro de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTEARIA Nº 0001/2019/SEPLAN

CONDE, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

ESTABELECE O PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA O PERÍODO DO CARNAVAL NO DISTRITO DE JACUMÃ.

Considerando, o disposto nos arts. 136, 146 e 169 inc. VI todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o inciso IV, do art. 16 da Lei Municipal nº 716/2012 que instituiu o Plano Diretor Participativo Municipal, bem como o inciso I, do Art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando que é obrigação do poder público manter, através dos órgãos especializados da Administração Pública, no uso do PODER DE POLÍCIA, o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente degradantes, de modo a compatibilizá-las com os critérios vigentes de proteção ambiental;

Considerando que o período de Carnaval representa grande afluxo de veículos e pessoas a uma zona específica da cidade, podendo causar entraves à mobilidade urbana na aérea, danos ambientais e problemas de segurança pública.

ESTABELECE:

Art. 1º Fica instituída a restrição e controle de acesso de veículos motorizados na Av. Ilza Ribeiro, PB-008, no trecho do esquema anexo, durante o período de sábado, dia 2 de março a quarta-feira dia 6 de março de 2019, no horário compreendido entre 12h às 3h.

Parágrafo único. Os serviços de carga e descarga deverão acontecer fora dos horários estipulados neste artigo.

Art. 2º Considerando o Corredor da Folia, e o "Carnaval da Poesia 2019 – Jacumã", só será permitido o acesso, no perímetro delimitado, durante o horário de restrição os veículos autorizados pela Prefeitura Municipal dentro da programação Carnaval 2019.

§ 1º Na Avenida Ilza Ribeiro, a área controlada do trecho entre o "desvio 2" e o palco será acessível aos veículos mediante controle pela Guarda Civil Municipal.

§ 2º A área controlada definida entre a Avenida Ilza Ribeiro, Rua do Sol e Praça do Mar será acessível para os moradores mediante apresentação de comprovante de residência e documento de identidade.

Art. 3º Demais vias adjacentes sofrerão alteração nos seus esquemas de circulação de modo a garantir a fluidez e segurança dos pedestres.

§ 1º O esquema de mobilidade e trânsito para dar suporte a este bloqueio será o estabelecido pela Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito – CMT, disponível anexo.

§ 2º Deverão ser instaladas sinalizações verticais temporárias, conforme o CTB, para orientar e regulamentar as medidas do esquema especial.

Art. 4º Não se aplica a proibição de que trata esta Portaria aos seguintes veículos, quando a serviço de suas respectivas atividades:

I - de órgãos policiais ou de segurança pública, ambulâncias e bombeiros;

II - de órgãos públicos de conservação e proteção do meio ambiente, de fiscalização tributária e demais veículos oficiais afins, devidamente identificados;

III - utilizados em atividades cotidianas de limpeza e conservação das praias;

IV - de empresas públicas ou privadas prestadoras de serviços essenciais, desde que autorizadas pela autoridade competente;

Parágrafo único. A entrada ao Corredor da Folia por estes veículos deverá ser autorizada e controlada pelos agentes responsáveis da Guarda Civil Municipal de maneira a resguardar a segurança dos foliões.

Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito, prevista no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal se responsabilizará pelo controle do acesso e medidas legais de fiscalização, visando ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

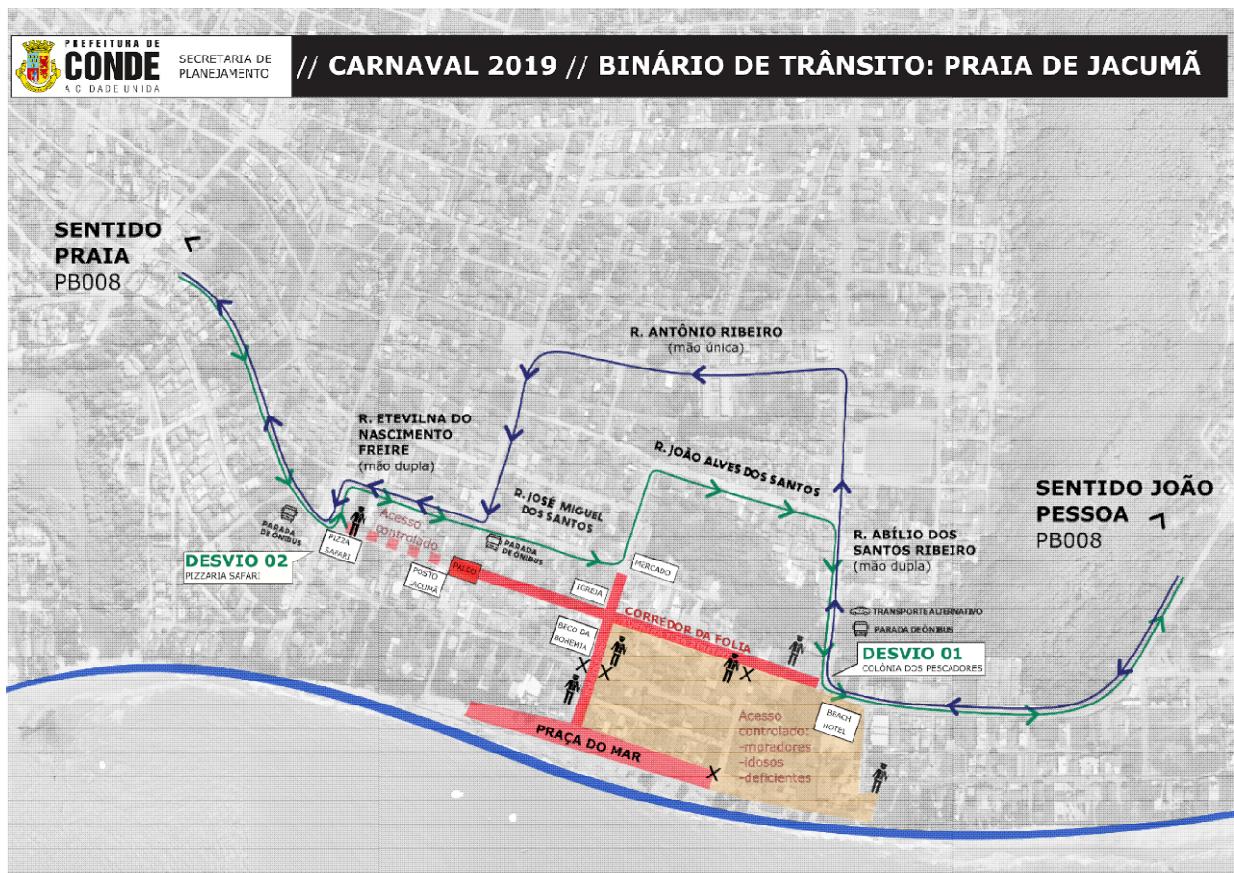
Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento, em casos excepcionais e justificados, poderá relativizar, por período determinado, o disposto nesta Portaria de maneira a garantir a segurança e o conforto da mobilidade urbana.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todos os atos contrários ao disposto nesta Portaria.

FLÁVIO TAVARES BRASILEIRO
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO ESQUEMA DE TRÂNSITO



LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do CONTRATO:0001/2019;

Nº do Aditivo: 02;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: POSTO DE COMBUSTIVEIS OSANAN EIRELLI;

Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALORES DOS ITENS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10), DESCritos NO CONTRATO Nº 0001/2019, REFERENTE AAQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURAMUNICIPAL DE CONDE/PB, na forma como demonstra o quadro abaixo:

VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS A PARTIR DE 01/02/2019		
CALCULO	E	TOTAL (E)
FORMULA	(B-D%)	
GASOLINA COMUM	R\$ 4,2924 – 1,615%	R\$ 4,2230
DIESEL COMUM	R\$ 3,6972 + 1,389%	R\$ 3,7485
DIESEL S10	R\$ 3,8722 + 0,6265%	R\$ 3,8964

Data da Assinatura do Aditivo:28 de fevereiro de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

COVOCAÇÃO

Por meio desse instrumento, notifico a conselheira tutelar suplente ISABEL CRISTINA NAVARRO RIBEIRO, portadora do CPF 285.728.154-49 e RG nº 663.951, decorrência da portaria 001/2016 publicada no diário oficial do município de Conde 10/01/2016 a comparecer ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Conde/PB que fica na sede do CREAS do referido município para substituir a conselheira tutelar titular Magda Ribeiro dos Santos, no transcorrer do gozo de suas férias, em todas as atribuições e competências pertinentes ao exercício do cargo de conselheiro no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação.

Conde, 28 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA